



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISICÃO N.º 14/2025

INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o “Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU” – 5ª Edição, aprovado pela Portaria TCU n.º 202, de 13 de dezembro de 2023, “o TERMO DE REFERÊNCIA é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas”.

O Decreto Municipal n.º 7.077/2024, no caput do artigo 12, estabelece que o **TERMO DE REFERÊNCIA** “deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato”, sendo que o parágrafo 1º do referido dispositivo elenca as informações necessários que deve possuir.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Lei n.º 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “a” – Dec. Mun. n.º 7.077/24 art. 12º § 1º inc. I:)

1.1.Natureza do Serviço: O serviço a ser contratado é a produção e fornecimento contínuo de Cartões Magnéticos personalizados, destinados ao programa “Cândido Mota Acolhe”. Este serviço é essencial para garantir que os beneficiários tenham acesso seguro e eficiente aos benefícios, contribuindo para a melhoria da gestão e distribuição dos recursos de alimentação.

2. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Lei n.º 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “b” – Dec. Mun. n.º 7.077/24 art. 12º § 1º inc. II:)

2.1.A contratação da empresa para o fornecimento de Cartões Magnéticos para o programa “Cândido Mota Acolhe” é fundamentada pela necessidade de modernizar e melhorar a eficiência dos processos de distribuição de benefícios, assegurando inclusão social e otimização dos recursos públicos. Este fundamento legal e técnico garante que a contratação está alinhada com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.

2.2.Referência Técnica: A implementação de Cartões Magnéticos para o programa “Cândido Mota Acolhe” representa um avanço significativo na gestão dos benefícios sociais, contribuindo para uma operação mais eficiente e segura. Este Termo de Referência define os parâmetros e critérios técnicos necessários para a contratação, garantindo que o processo ocorra de forma transparente e eficaz. Com esta medida, esperamos otimizar a distribuição dos benefícios e melhorar a qualidade do serviço prestado à comunidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei n.º 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “c” – Dec. Mun. n.º 7.077/24 art. 12º § 1º inc. III:)

3.1.A aquisição de Cartões Magnéticos para o programa “Cândido Mota Acolhe”, é essencial para garantir a eficiência e a segurança no processo de distribuição dos benefícios à comunidade e garantir a transferência de renda aos Municípios beneficiários do programa, nos termos da legislação vigente. Esta solução proporciona uma forma prática e moderna de gestão dos benefícios, atendendo às necessidades dos beneficiários de maneira organizada e segura.

3.2.Referência Técnica: A necessidade de contratação deste serviço foi avaliada através de uma análise detalhada, acompanhada de projeções realistas de crescimento das demandas futuras, considerando tanto o aumento do número de usuários. Esta análise demonstra que a contratação não apenas atende a uma necessidade do programa, mas é também uma medida essencial para modernizar e inovar a gestão dos benefícios sociais da municipalidade. Com esta solução, buscamos não apenas otimizar a distribuição dos vales, mas também assegurar que a comunidade seja atendida com segurança, eficiência e transparência. Esta iniciativa reforça nosso compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos e com a promoção da inclusão social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei n.º 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “d” – Dec. Mun. n.º 7.077/24 art. 12º § 1º inc. IV)				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.
1	066.013.444	Contratação de Empresa Especializada em Administração de Cartões Magnéticos para prestação de Serviços do Programa “Cândido Mota Acolhe”	Un.	12
<p>4.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos legítimos (cartões eletrônicos magnéticos, oriundos de tecnologia adequada), de vale alimentação mensal destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas na Secretaria do bem estar social do Município de Cândido Mota/SP, para aquisição de Gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados e localizados neste Município.</p> <p>Disponibilidade: A disponibilidade da empresa contratada para atender à demanda é um aspecto crucial para o sucesso do programa “Cândido Mota Acolhe”. Este Termo de Referência estabelece requisitos claros para assegurar que a empresa escolhida possua a capacidade técnica, logística e de suporte necessárias para a produção e entrega eficiente dos Cartões Magnéticos. A contratação visa garantir que os beneficiários recebam seus vales de forma segura, prática e dentro dos prazos estabelecidos, promovendo a inclusão social e a segurança dos benefícios, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021 que foca em eficiência e continuidade dos serviços públicos.</p> <p>4.2. Suporte Técnico: A empresa deve disponibilizar canais de suporte técnico para resolver eventuais problemas relacionados aos cartões, garantindo atendimento rápido e eficiente aos beneficiários.</p> <p>4.3. A empresa deve estar em conformidade com todas as exigências legais e regulatórias, apresentando relatórios periódicos de acompanhamento do processo de produção e entrega dos cartões.</p> <p>4.4. Garantir a transparência e a comunicação constante com a municipalidade sobre o andamento do projeto.</p> <p>4.5. A pretendida contratação terá um prazo de doze (12) meses, passíveis de prorrogação por igual período, maior ou inferior, a critério da Administração Municipal, desde que respeitado o limite total estabelecido pela legislação que trata da matéria.</p>				

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei n.º 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “e” e “f” – Dec. Mun. n.º 7077/24 art. 12º § 1º inc. V e VI)
<p>5.1. Acompanhamento: A gestão do contrato de fornecimento de Cartões e Recargas para o programa “Cândido Mota Acolhe”, será fiscalizada pelo responsáveis dos departamento aonde serão implantados os serviços. O modelo de gestão contemplará procedimentos regulares de avaliação do desempenho do serviço, que ajudarão a prefeitura a assegurar que o serviço contratado contribua efetivamente para a melhoria das operações do município, e a responsabilidade na gestão contratual.</p> <p>5.2. Gestor do Contrato: Como Gestora do futuro contrato fica indicado a Secretária de Assistência Social do Município de Cândido Mota, Erika de Almeida Caron, cédula de identidade RG n.º 34.512.689-0-SSP/SP, inscrita no CPF n.º 218.572.498-36, Matrícula PMCM n.º 5702-9.</p> <p>5.3. Fiscal do Contrato: Como Fiscal do futuro contrato fica indicado a Chefe de Seção de Expediente vinculada a Secretaria de Assistência Social, Débora Fabri Quintino Gonzaga, cédula de identidade RG n.º 40.394.424-7-SSP/SP, inscrita no CPF n.º 327.403.558-07, Matrícula PMCM n.º 5667-7.</p>

6. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO (Lei n.º 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “g” – Dec. Mun. n.º 7077/24 art. 12º § 1º inc. VII e XV)
<p>6.1. Medição: A medição será baseada em relatórios de utilização da qualidade do serviço fornecido.</p> <p>6.2. Disponibilização do Crédito: As Credenciadas deverão disponibilizar os créditos para cada cartão, de acordo com o valor estabelecido pela Administração, até as 06h00 (seis horas) do 5º (quinto) dia de cada mês.</p>

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei n.º 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “h” – Dec. Mun. n.º 7077/24 art. 12º § 1º inc. VIII)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.1.O processo de seleção do fornecedor será realizado por meio de “Credenciamento”, que permite a participação de várias empresas qualificadas, aumentando a competitividade e a diversidade de opções disponíveis para administração pública. Isso resulta em melhores condições comerciais e serviços de maior qualidade para os beneficiários para o programa “Cândido Mota Acolhe”.

7.2.Ficará a cargo de **cada usuário** a escolha do Prestador de serviço, de acordo com a relação de prestadores credenciados, sendo que, após a escolha, o usuário deverá manter vínculo com o mesmo por, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da escolha.

7.3.As Credenciadas deverão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações dos estabelecimentos credenciados no município de Cândido Mota, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os beneficiários na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.

7.4.Os cartões fornecidos pelas Credenciadas deverão ser aceitos, no mínimo, nos seguintes estabelecimentos:

a) 1 (um) Supermercado;

b) 3 (três) Mercados/Mercearias/Minimercados/Hortifruti; (será aceito a somatória de estabelecimentos do mesmo grupo. Ex.: 1 Mercearia + 1 Minimercado + 1 Hortifruti).

c) 2 (duas) Padarias;

d) 2 (dois) Açougues.

7.4.1..... Caso seja verificado o descumprimento do subitem 7.4., será dado o prazo de 30 (trinta) dias para que a Credenciada regularize a situação, sob pena de descredenciamento.

7.5.Disponibilidade de suporte técnico para resolução de problemas e dúvidas, com garantia de tempo de resposta rápido.

7.6.Os cartões devem ser amplamente aceitos em estabelecimentos comerciais locais e de fácil utilização pelos beneficiários.

7.7.A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor de cartões vale-alimentação.

7.8.A empresa deve apresentar certificações relevantes que atestem a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

7.9.É imprescindível que a empresa fornecedora dos cartões vale-alimentação ofereça uma ampla rede de estabelecimentos conveniados, garantindo aos beneficiários diversas opções para utilização do benefício, como supermercados, açougues, padarias, mercearias e hortifrutis.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E DO SERVIÇO (Dec. Mun. n.º 7077/24 art. 12º § 1º inc. XI)

8.1.Trata-se do fornecimento de quinhentas (500) cartões de vale-alimentação para assegurar a continuidade e a eficiência do programa de benefícios sociais da municipalidade.

8.2.Os cartões serão fabricados em PVC de alta durabilidade, conforme especificações da NBR 15949-1:2012.

8.3.Os cartões devem seguir as dimensões padrão de 85.60 mm x 53.98 mm, conforme a NBR ISO/IEC 7810.

8.4.Cada cartão será equipado com tarja magnética e, preferencialmente, a opção de inserção de chip para maior segurança e usabilidade.

8.5.Impressão de dados dos beneficiários e o logo tipo da municipalidade em cada cartão, conforme especificações técnicas fornecidas pela Secretaria de Assistência Social.

8.6.Os cartões devem conter recursos de segurança, como hologramas, marca d'água e numeração sequencial, para evitar fraudes e garantir a autenticidade.

9. DA IMPLANTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(Dec. Mun. n.º 7077/24 art. 12º § 1º inc. XII)

9.1.A Credenciada deverá realizar o credenciamento dos estabelecimentos, seguindo as quantidades mínimas estabelecidas no item 7.4., sendo que, a mesma só será considerada “hapta” a prestação dos serviços, após apresentação da relação de estabelecimentos credenciados, junto ao Fiscal técnico da contratação.

9.2.O pagamento (repasso) a cada Credenciada será realizado de forma mensal, de acordo com a quantidade de usuários credenciados junto a Credenciada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, referente aos serviços prestados no mês antecessor;

9.3.Juntamente com a NFe, como condição de pagamento, a Credenciada deverá encaminhar relatório referente aos usuários credenciados, onde deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: Nome completo do usuário; número do CPF e comprovante do valor creditado.

10. DA GARANTIA

(Dec. Mun. n.º 7077/24 art. 12º § 1º inc. XIII)

10.1.Não será exigido garantias da proposta ou contratual.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Lei n.º 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “i” – Dec. Mun. n.º 7077/24 art. 12º § 1º inc. IX)

11.1.O valor mensal da pretendida contratação estaria em torno de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) pelo período de doze (12) meses da pretendida contratação (item 4.5 deste TR).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE

(Lei n.º 14.133/21, art. 6º inc. XXIII alínea “j” – Dec. Mun. n.º 7077/24 art. 12º § 1º inc. X)

12.1.Para os custos da presente contratação, será utilizada a ficha orçamentária n.º 562 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física, classificação n.º 3.3.90.48.00.

13. DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

13.1.**Área Requisitante:**

Secretaria de Assistência Social

13.2.**Responsável pelo pedido:**

Nome: Débora Fabri Quintino Gonzaga;

CPF: 327.403.558-07;

RG: 40.394.424-7-SSP/SP;

Matrícula PMCM: 5667-7.

Cargo/Função: Chefe de Seção de Expediente.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1.O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o artigo 9º e seguinte do Decreto Municipal n.º 7.077/2024, combinado com o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fim de atender ao interesse público e satisfazer a necessidade administrativa, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de 2025.

14.2.O Plano de Contratação Anual (PCA) foi elaborado para o ano de 2025, com objetivo de garantir a eficiência e a transparência nos processos de aquisição da municipalidade.

14.3.Nos termos do parágrafo 12 do Decreto Municipal n.º 7.077/2024, a pesquisa de preço será realizado concomitantemente com a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, os possíveis fornecedores pesquisados para estimativa de preço participam da seleção da proposta, e caso não obtida proposta mais vantajosa após a publicação de que trata o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço segue para a etapa prevista no item 7 deste Termo de Referência.

14.4.O presente Termo de Referência é digitado em quatro (04) páginas, todas numeradas e digitadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

somente em seu anverso.

Prefeitura do Município de Cândido Mota;

Aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2025.

Débora Fabri Quintino Gonzaga
Chefe de Seção de Expediente

Erika de Almeida Caron
Secretária de Assistência Social